

**LEI Nº1652/2005**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º E SEUS PARÁGRAFOS 2º E 6º DA LEI 173/90, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CELSO PAULO BANAZESKI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - O Artigo 3º da Lei nº 173/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 3º** - O plenário do Conselho Municipal será composto de doze ( 12 ) membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) 50 % de entidades de usuários (um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais, indicado através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;
- b) 25 % de entidades dos trabalhadores da saúde;
- c) 25 % de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, ( um representante do Poder Legislativo ).

**Artigo 2º** - O parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 173/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo 2º** - Caberá as entidades civis constituídas indicarem através de Assembléias Gerais ou Plenárias Populares, seus representantes – Titulares e Suplentes, que deverão ser atuantes dentro da comunidade, ter conhecimento dos problemas de saúde e representar seus interesses e necessidades, para efeito de Constituição do Conselho, obedecendo a escolha final através de reunião plenária com a presença de um representante de cada entidade civil constituída no Município.

**Artigo 3º** - O parágrafo 6º do artigo 3º da Lei nº 173/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo 6º** - O Secretário Municipal de Saúde será membro nato do C.M.S. e representará o governo.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 08 de março de 2005.

**CELSO PAULO BANAZESKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**